



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO N.º 21200.003227/2023-25

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SENASP/MJ.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ**, localizada na Esplanada dos Ministérios, Anexo I, 2º Andar, Sala 207, Zona Cívico-Administrativa, em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Secretário Nacional de Segurança Pública/MJ, **Sr. FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR** de conformidade com o Voto DIAFI Nº 44/2023, aprovado pela Direx na Redir nº 1.624ª de 26/07/2023 e pelo Conselho de Administração Conselho de Administração, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 28/09/2023, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO**, em caráter excepcional, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, NOC 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio, pela Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis (10.008) e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Instrumento é a Cessão de Uso do prédio localizado no SRES, Lote 02, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, para fins de utilização da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, entregue de acordo com o Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria, que compõem este instrumento sob a forma de anexo, feito por uma comissão mista composta por técnicos das partes contratantes, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO, USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O uso, gozo e a operacionalização da parte destinada do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativo, será de responsabilidade única, total e exclusiva da **CESSIONÁRIA**, devendo observar as leis em vigor.

2.2. A **CESSIONÁRIA** utilizará o imóvel do objeto deste instrumento para atender as atividades da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ**, com a finalidade de abrigar as suas atividades operacionais e administração, conforme Plano de Utilização apresentado à Conab em 19/06/2023.

2.3. O imóvel será entregue mediante Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria, feito por uma Comissão Mista, composta por técnicos de ambas as partes contratantes, que independente de transcrição integram este Instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente cessão objeto deste instrumento é concedida em caráter precário e excepcional, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura, renovável por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência da **CEDENTE**, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado por escrito e adequadamente justificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da cessão.

3.2. É vedado a **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste Instrumento, bem como aplicação ao imóvel, no todo ou em parte, diversa da prevista no instrumento contratual sob pena de rescisão contratual e imediata retomada do imóvel, pela parte **CEDENTE**, independente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

3.3. Havendo interesse da **CESSIONÁRIA** em desocupar a área destinada do imóvel antes do término do prazo do presente instrumento, fica obrigada a comunicar, por escrito sua intenção tendo um prazo de 30 (trinta) dias contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega da área.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CESSÃO

4.1. A presente cessão de uso é celebrada em caráter precário, excepcional, temporário e gratuito, sem qualquer custo a título de taxa de uso para a **CESSIONÁRIA**.

4.2. Fica a **CESSIONÁRIA** ciente de que o imóvel objeto desta cessão consta do Protocolo de Intenções firmado em 1997, entre a CONAB, GDF, CEASA e TERRACAP, cujo processo encontra-se em tramitação na TERRACAP, o qual passa a fazer parte deste instrumento independentemente de sua transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO DA CESSÃO

5.1. A **CEDENTE** poderá a qualquer momento reaver a posse do imóvel cedido, comunicando à **CESSIONÁRIA**, por escrito, e com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de retomada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

6.1. Enquanto perdurar esta cessão, as responsabilidades quanto ao pagamento das

despesas de energia elétrica, água/saneamento, serão assumidas pela **CESSIONÁRIA**, que pagará quando dos respectivos vencimentos, bem como de todos os encargos (impostos, taxas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais) que incidem ou venham a incidir sobre a área cedida.

6.2. A **CESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente apresentar o alvará de funcionamento do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, mantendo-o válido durante a vigência do contrato, bem como deverá apresentar os comprovantes de pagamentos quitados das despesas, com taxas e impostos que venham a recair sobre o Imóvel, como: Taxa de coleta de Lixo, IPTU, Licença Sanitária e outros semelhantes, no prazo de 30 dias após o seu adimplemento/quitação deverão ser entregues a à Superintendência de Administração – SUPAD, na Matriz da **CEDENTE** no Distrito Federal.

6.2.1. A **CESSIONÁRIA** não apresentará alvará de funcionamento, caso a Administração Regional do Cruzeiro conceder sua dispensa ou não for exigível. A entrega do alvará ou da comunicação deverá ser feita em até 90 (noventa) dias após a assinatura desse instrumento à **CEDENTE**.

6.3. A **CESSIONÁRIA** se obriga a efetuar a transferência junto às concessionárias de fornecimento de Água e Energia elétrica para o seu nome, no prazo de 30 dias, após a publicação deste Contrato no DOU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a bem conservar o imóvel em perfeitas condições de utilização, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, procedendo os reparos que venha a carecer, interna e externamente, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, manter a guarda nas suas dependências.

7.2. Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, será feita nova vistoria na área do imóvel, por uma Comissão Mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.3. A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica na área do imóvel destinada, visando a averiguar o seu estado de conservação.

7.4. Durante a vigência desta cessão de uso, a **CESSIONÁRIA** deverá manter o bem a que se refere o objeto deste Instrumento em perfeitas condições de conservação e uso, com todas as instalações em funcionamento, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura das edificações, ressarcindo a **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1. A **CESSIONÁRIA** deverá recuperar as instalações, ou ainda, realizar benfeitorias úteis e necessárias no imóvel, mediante prévia autorização da **CEDENTE**.

8.1.1. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção ou qualquer indenização, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 1.199 e 578 do Código Civil Brasileiro.

8.2. É vedada a **CESSIONÁRIA** realizar construções, benfeitorias ou modificações nas instalações sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, devendo-se subordinar a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pelas autoridades estaduais e municipais competente.

8.3. Finda a Cessão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da **CEDENTE**, sem direito de indenização ou de retenção a favor da **CESSIONÁRIA**, todas as construções, benfeitorias,

equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando à **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

8.4. Os aparelhos materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da **CESSIONÁRIA** permanecerão de propriedade da **CEDENTE**, que indicará precisamente todos esses bens móveis de seu uso em relação a ser assinada pelas partes. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Instrumento, a **CEDENTE** compromete-se a fiscalizar a execução do mesmo, mediante Relatório de Ocorrências ou outro meio a critério da **CEDENTE**, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes, comunicando a **CESSIONÁRIA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

a) utilizar o patrimônio do objeto deste contrato, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas neste Instrumento;

b) observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Instrumento, devendo responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da **CEDENTE**;

c) administrar o patrimônio cedido com zelo, conservando as instalações físicas das áreas cedidas, tais como piso, paredes, parte elétrica, hidráulica, dentre outras, sob suas expensas;

d) colocar letreiro no imóvel, para a identificação, com o nome da **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento;

e) indenizar, de imediato, os prejuízos constatados, decorrentes de sua ação, omissão ou negligência, aceitando a avaliação realizada pelo setor competente da **CEDENTE**;

f) devolver a área inteiramente livre, dentro do prazo máximo fixado neste Instrumento, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título, inclusive por eventuais benfeitorias, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio da **CEDENTE**;

g) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a **CEDENTE** e àqueles qualquer vínculo empregatício;

h) permitir a **CEDENTE** a vistoriar o imóvel, mediante prévia autorização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização do presente Instrumento de Cessão de Uso serão realizados pela **CEDENTE**, conforme o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DO IMÓVEL

12.1. Comprometer-se-á a **CESSIONÁRIA** a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos, de acordo com a área ocupada. Tal contrato

deverá ter a vênua da **CEDENTE**, salientando que o mesmo terá como base, o valor das edificações e equipamentos, fazendo consignar na apólice como beneficiária a **CEDENTE**, Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

12.2. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Cessão, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a **CEDENTE**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios.

12.3. A **CESSIONARIA** estará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

12.3.1. O prazo constante no item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela **CESSIONÁRIA** e entregue à **CEDENTE** antes do vencimento do prazo.

12.4. A apólice de que trata esta Cláusula deverá ser encaminhada à Superintendência de Administração - SUPAD, na Matriz da **CEDENTE**, no Distrito Federal, imediatamente após a sua emissão.

12.5. Qualquer sinistro que cause prejuízo às instalações objeto da Cessão, que por ventura, ocorra em período anterior a contratação do seguro predial, correrá sua reparação, integralmente as expensas da **CESSIONÁRIA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL AO FINAL DA CONCESSÃO

13.1. Findo o prazo estipulado para a concessão, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo a **CEDENTE**, nas condições previstas no presente contrato, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo de outras eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.2. Finda a Cessão ou verificado o abandono do imóvel pela **CESSIONÁRIA**, fica a **CEDENTE** expressamente autorizada a promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao imóvel, que não tenham sido espontaneamente retirados pela **CESSIONÁRIA**.

13.3. Os bens mencionados no item 13.2 poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **CEDENTE** responsável por quaisquer danos aos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

13.4. Fica a **CEDENTE** também autorizada a fazer a doação desses bens em nome da **CESSIONÁRIA**, a qualquer entidade beneficente, ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

14.1. A **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A presente Cessão de Uso será outorgada em caráter eminentemente precário, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida por interesse das partes ou por ato unilateral da **CEDENTE**, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **CEDENTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias da data desejada para o encerramento, sem que caiba a **CESSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que

necessárias.

15.2. São, ainda, motivos de rescisão, parte a parte:

- a) Destruição ou danificação da edificação, total ou parcial, cabendo a **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;
- b) Desapropriação, por necessidade, ou utilidade pública, ou por interesse social, na forma do artigo 182 e seguintes da Constituição Federal;
- c) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento;
- d) Pela alienação e/ou leilão do imóvel.
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, desde que as partes estejam de comum acordo.

15.3. Na hipótese de ocorrência do descrito na alínea "a", fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pelo **CESSIONÁRIO**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela Conab.

15.4. Ocorrendo a hipótese da alínea "a" do item 15.2, será assegurada à **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da Cessão de Uso pelo prazo que restar do Instrumento, após realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou aos reparos.

15.5. Rescisão antecipada: Tendo em vista o caráter estratégico na Unidade objeto desta Cessão de Uso para a **CEDENTE**, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da Conab, visando a sua utilização nas políticas agrícolas implementadas pela empresa e sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**. A desocupação será realizada mediante aviso prévio, de 90 dias, por parte da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados

Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ao final desta Cessão de Uso, inclusive no caso de rescisão, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o referido imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a **CEDENTE** concordar em receber o imóvel nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, indenização a **CESSIONÁRIA**.

17.2. Ao término da Cessão de Uso, inclusive no caso de rescisão, a **CESSIONÁRIA** fica autorizada a retirar do local todos os bens de sua propriedade no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação da relação.

17.3. A **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer dano ou extravio de documentos ou móveis guardados no imóvel.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e pelas Normas da Organização da Conab, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio da Conab, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas desse ato por sua conta, obrigando-se a enviar o extrato da publicação a **CEDENTE**, no prazo de 05 dias a contar da publicação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.

Brasília, 28 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 28/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 04/01/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32959846** e o código CRC **76503941**.